



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

CIRCULAR N°04 / GD/DGA/2013

Assunto: Procedimentos provisórios na Importação de mercadorias sujeitas à Inspeção Pré-Embarque IPE (carnes e miudezas comestíveis, congelados das aves, farinha de milho e óleo alimentar).

Para conhecimento e cumprimento integral de todos os Funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Intertek, Agentes Económicos e demais interessados, comunica-se o seguinte:

1. Para a importação de pequenas quantidades de **carnes e miudezas comestíveis, congelados das aves, (até o máximo de 500 kg); farinha de milho (até máximo de 500 kg) e óleo alimentar (até o máximo 200 litros)**, a INTERTEK, dispõe um inspetor em Komatipoort “Aeroporto” (na RSA a 3Kms da Fronteira de Ressano Garcia), para proceder à inspeção pré-embarque das referidas mercadorias;
2. Para mercadorias diferentes, apresentadas pelo mesmo importador, por exemplo: óleo alimentar, farinha de milho, carnes e miudezas comestíveis, congelados das aves, o somatório das quantidades de todos os produtos não pode exceder a 500Kgs e deve-se observar as quantidades permitidas para o óleo conforme o ponto 1;
3. O importador deve apresentar Factura original e uma cópia da mesma referente a mercadoria a inspeccionar, e em caso, de carnes e miudezas comestíveis, congelados das aves, a cópia da Licença para importação de carne e do Certificado veterinário;
4. As inspeções serão feitas de Segunda à Sexta-feira, das 09h00 às 13h00 e no Sábado das 09h00 às 11h00;

Handwritten signature and date:
1/2
1/2

5. No final de cada inspecção, será emitido um Relatório de Inspecção (RI), que ostentará um selo de segurança (ver em anexo) e a factura original certificada por um carimbo de óleo, informando se as mercadorias passaram ou reprovaram na inspecção e em caso de reprovação, será vedada a sua entrada no país;
6. Em caso de apresentação de factura contendo mercadorias sujeitas a Inspeção Pré-Embarque (IPE) e mercadorias não sujeita a IPE, a inspecção só recai sobre a mercadoria sujeita a Inspeção Pré-Embarque, conforme a Lista Positiva.
7. O RI referenciará o nome do importador, o NUIT (comprovado pela apresentação do cartão de Registo Nacional de Contribuinte ou documento para confirmação da atribuição do NUIT), o número de membro da agremiação a que pertence e o número da factura apresentada pelo importador para efeito de inspecção;
8. Esses procedimentos servem apenas para quantidades indicadas acima e sujeitam-se a revisão sempre que se mostrar necessário.
9. O processo de desembaraço aduaneiro dessas mercadorias deverá ocorrer em Ressano Garcia, no Km 4.
10. Estes procedimentos entram em vigor a partir do dia 18 de Março de 2013.

Direcção Geral das Alfândegas, em Maputo, ao 11 de Março de 2013

O Director Geral



~~Domingos Vasco Tivane~~

~~(Comissário Geral Aduaneiro)~~